

ATA DE AUDIÊNCIA DA 32ª ZONA ELEITORAL COM OS PARTIDOS E COLIGAÇÃO E AS EMISSORAS DE RÁDIO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, EM MACHADINHO D'OESTE E VALE DO ANARI

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h30min, no Fórum Eleitoral de Machadinho D'Oeste, situado na Avenida Rio de Janeiro, 3134, Centro, realizou-se audiência para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais de 2024, nos termos da **Lei 9.504/97** e da **Resolução TSE n. 23.610/2019**.

Presentes o Sr. Juiz Eleitoral Dr. Matheus Brito Nunes Diniz, a Sr. Promotora Eleitoral Valentina Noronha Pinto, a Chefe de Cartório da 32ª Zona Eleitoral, Sra. Carla Maíra Dias Pinto, os representantes das rádios e os representantes dos partidos e coligações e demais interessados, conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

A) ABERTURA DOS TRABALHOS: inicialmente foi esclarecido que a 32ª Zona Eleitoral é a responsável pela Coordenação e Fiscalização da Propaganda nos Meios de Comunicação em Machadinho D'Oeste e Vale do Anari e que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita no rádio para as eleições municipais de 2024 nestes municípios, que será realizada no período de 30 de agosto a 03 de outubro de 2024. Após a apresentação dos presentes, deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

B) PROPAGANDA VEICULADA EM REDE DE RÁDIO:

l) Horário destinado à propaganda gratuita: foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em **rede**: no **rádio**, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h, de segunda a sábado, horário de Brasília, somente



para o a eleição majoritária, abrangendo o período de **30 de agosto a 03 de outubro de 2024**.

C) DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

I) Regramento: O tempo será distribuído observando-se as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/97, e pela Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 55: **a) dez por cento** distribuídos igualmente; e **b) noventa por cento** distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem.

II) Sistema de distribuição do tempo: A distribuição do tempo será feita por meio do Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

D) DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE: foi definida como emissora geradora do horário eleitoral gratuito no rádio a ROBI RÁDIO E COMUNICAÇÕES 97,9 FM, em razão de falta de condições técnicas da Rádio Alternativa em Machadinho D'Oeste e a RÁDIO ATIVA FM 87,9 em Vale do Anari.

E) LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

I) Para propaganda em rede no rádio: na sede da rádio geradora ROBI RÁDIO E COMUNICAÇÕES 97,9 FM em Machadinho d'Oeste e a sede da rádio geradora RÁDIO ATIVA FM 87,9 em Vale do Anari;

II) Para inserções de rádio: os materiais deverão ser entregues diretamente em cada uma das sedes emissoras de rádio sediadas nos respectivos municípios. A coligação ou partido deverá efetuar a entrega por representantes



da agremiação credenciados junto às emissoras, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

F) PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:

I) Período de veiculação: De **30 de agosto a 03 de outubro**, as emissoras de rádio veicularão **70 minutos diários**, inclusive aos domingos, reservados para propaganda mediante inserções.

II) Distribuição do tempo: O tempo total diário será de 42 min/dia para prefeito e 28 min/dia para vereador, distribuído em três blocos de audiência dentro da grade de programação: **5h às 11h, 11h às 18h e 18h às 24h (horário de Brasília)**. (artigo 52 Resolução 23610/2019)

G) PLANO DE MÍDIA:

I) Plano de mídia a ser adotado: Nos termos da **Lei 9.504/97** e da **Resolução TSE n. 23.610/2019**, fica estabelecida a adoção do Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo TSE, o qual toma como base a inserção padrão de 30 segundos, com distribuição nos três blocos de audiência, ao longo de todos os períodos de propaganda gratuita, caso os partidos e coligações optem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco (60 segundos) deverão comunicar as emissoras com antecedência mínima de 48h, a fim de que estas possam efetuar as alterações em sua grade de programação (art. 63, III, da Resolução do TSE n. 23.610/2019);

II) Divulgação do plano de mídia: O Cartório Eleitoral disponibilizará de forma eletrônica (email), aos partidos e coligações, o Anexo II da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (cadastramento das emissoras de rádio/TV), devidamente preenchido pelas emissoras; e as emissoras de rádio e TV será fornecido o Anexo I da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (credenciamento dos partidos/coligações), devidamente preenchido pelos partidos e coligações.

Bem como, será fornecido a todos, os relatórios e plano de mídia gerados no Sistema Horário Eleitoral, e cópia da presente ata.

H) ESPECIFICAÇÕES PARA PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES.

I) Formato dos materiais para inserções: Nas rádios, as mídias serão em formato de MP3, em Pen Drive, devendo ser entregues na sede da emissora GERADORA definida acima, além disso, também será entregue cópia a emissora Radio Comunitária quando solucionados seus problemas técnicos (devendo ela avisar a Justiça Eleitoral), em Machadinho D'Oeste, do mesmo modo em Vale do Anari as mídias serão em formato de MP3, em Pren Drive, devendo ser entregues na sede da emissora GERADORA.

II) Número de cópias e identificação: as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no lado externo, com: a) o nome da coligação/partido; b) o título da propaganda; c) o tempo de exibição; d) a referência alfanumérica; e) a data e o período de veiculação; e f) o município ao qual se destinam. Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega. As mídias deverão ser entregues acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

J) PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

I) Propaganda veiculada em REDE:

Horário de entrega para propaganda veiculada de terça a sexta-feira: até as 14 horas do dia anterior

Horário de entrega para propaganda veiculada no sábado e na segunda: sexta-feira até 18 horas

II) Propaganda mediante INSERÇÕES:

Horário de entrega para propaganda veiculada de terça a sexta-feira: 14 horas



Horário de entrega para propaganda veiculada no sábado, domingo, e na segunda: 18 horas de sexta-feira.

III) Entrega e recebimento: As emissoras deverão estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material, devendo estas verificarem se a pessoa que entrega os materiais de propaganda confere com a pessoa autorizada no Anexo I da Resolução do TSE n. 23.610/2019, conforme informado pelos partidos e coligação. A emissora está desobrigada do recebimento de mapas de mídia ou mídias por pessoas não autorizadas no credenciamento (Anexo I), e também o recebimento de materiais fora dos prazos acordados.

K) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

I) Os partidos e coligação devem informar, no máximo até às 18 horas de segunda-feira, 26/08/2024, à Justiça Eleitoral, os nomes dos representantes autorizados a efetuar a entrega e retirada do material de propaganda eleitoral, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**, documentos estes que serão disponibilizados para as emissoras de rádio e televisão, via correio eletrônico. Por sua vez, as emissoras de rádio e televisão devem informar à Justiça Eleitoral, até as 18 horas dia de segunda-feira, 26/08/2024, as pessoas autorizadas a receber os materiais de propaganda eleitoral, nos moldes do **Anexo II da Resolução TSE n. 23.610/2019**, documentos estes que serão disponibilizados para os partidos e coligação, via correio eletrônico.

II) Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados juntos às emissoras. No caso de substituição de propaganda por outra a ser exibida no lugar da anteriormente indicada, deverá, além de respeitar o prazo de entrega do material, indicar, com destaque, que a nova mídia substitui a anterior.

III) Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas, assim como não serão entregues pelos partidos e coligação os materiais para pessoa não credenciada.



L) CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I) **Conferência:** As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos e coligação, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias, sendo uma da emissora e outra do partido/coligação. O material será revisado na frente do representante do partido/coligação. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II) **Material com defeito:** Se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante do partido/coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções. Caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita.

M) **TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL:** Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de **vinte dias** depois de **transmitidos** pelas emissoras de até 1 quilowatt, e por **trinta dias** pelas demais. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até **sessenta dias** após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 71 c/c art. 122 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

N) MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:

I) **Prazos:** Os partidos e coligação deverão entregar diretamente nas emissoras, os mapas de mídias diários ou periódicos, contendo as suas inserções, **até às 14 horas do dia anterior ao da veiculação. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas, até às 14h00 da sexta-feira anterior; e para as transmissões em feriados, até às 14h00 do dia útil anterior** (art. 65 da Resolução do TSE n. 23.610/2019). Deve ser utilizado o modelo do **Anexo III da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

II) Ausência de mapas: Na hipótese de algum partido ou coligação entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue. Caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita.

O) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO.

- I) **Ordem de veiculação no 1º dia:** necessidade de sorteio da ordem de aparição no primeiro dia de propaganda eleitoral gratuita em rede, e nos demais dias o sistema da Justiça Eleitoral faz a sequência em forma de rodízio realizado pelo Sistema Horário Eleitoral
- II) **Vale do Anari:** Justos podemos mais ; Republicanos; O trabalho e o progresso continua
- III) **Machadinho d'Oeste:** Renovação e Esperança; Avança machadinho; União Brasil; Com a força do Povo; A caminhada continua.

II) Distribuição das sobras de inserções: Realizada a distribuição das inserções, para prefeito e vereador em Vale do Anari; para prefeito e vereador em Machadinho d'Oeste houve sobra, sendo realizado sorteio para distribuição das sobras.

Q) ORDEM DE APARIÇÃO DOS CARGOS NOS BLOCOS DE INSERÇÕES:

Após a realização do sorteio, a ordem de aparição dos cargos no primeiro bloco para veiculação de inserções (5h/11h) foi registrada no sistema Horário Eleitoral, e nos blocos seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro o cargo que foi veiculado em segundo lugar no bloco anterior e assim sucessivamente.

R) ELABORAÇÃO DE PLANO DE MÍDIA: Foi elaborado o plano de mídia pelo Sistema Horário Eleitoral, bem como os demais relatórios emitidos pelo sistema.

S) ESCLARECIMENTOS FINAIS:

I) Desistência de partido/coligação ou indeferimento de registro: foi ressaltado que, se um partido ou uma coligação deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito da eleição, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes.

II) Ocupação do horário pelos candidatos: de acordo com o artigo 77 da Resolução TSE n. 23.610/2019, competirá exclusivamente aos partidos distribuir entre seus candidatos os tempos que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

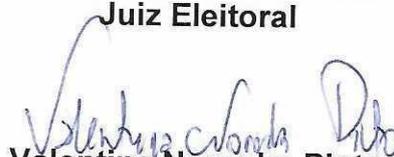
III) Notificações de partidos e coligação: em casos de propaganda irregular os partidos e coligação serão notificados por mensagem instantânea ou correio eletrônico, informados no DRAP, para cumprimento de medida liminar ou quando se tratar de notificação inicial. As demais intimações se darão por meio de mural eletrônico.

IV) Notificações de emissoras de rádio e televisão: caso as emissoras não optem por receber as intimações judiciais por correio eletrônico, estas serão realizadas, sucessivamente, por mensagem instantânea, e-mail e correio, nos números e endereços informados à Justiça Eleitoral (art. 79 da Resolução do TSE n. 23.610/2019), devendo as emissoras acessarem os meios informados e estarem preparadas para retirarem programas do ar, inclusive em finais de semana e feriado, caso haja determinação judicial.

V) Demais regras do horário eleitoral gratuito: restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019 e Lei n. 9.504/1997, podendo ser acessada no site do TSE (www.tse.jus.br).

Nada mais havendo a tratar, às 17h22, agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, digitada por mim, Carla Maíra Dias Pinto – Chefe de Cartório Eleitoral, assinada pelo Senhor Juiz Eleitoral Matheus Brito Nunes Diniz e pela Senhora Valentina Noronha Pinto, Promotora Eleitoral. Segue em anexo a relação de presentes, plano de mídia e relatórios emitidos do Sistema Horário Eleitoral.


Matheus Brito Nunes Diniz
Juiz Eleitoral


Valentina Noronha Pinto
Promotora Eleitoral


Carla Maíra Dias Pinto
Chefe de Cartório Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Avenida Rio de Janeiro, nº 3134 - Bairro Centro - CEP 76.868-00 - Machadinho D'Oeste - RO - www.tre-ro.jus.br

LISTA DE PRESENÇA – 23/08/2024

Reginaldo de Lima
Antonio Vitor Passini
Adriano Ferreira dos Santos
Maria Custina Borges Barboza
Maria A Costa
Edenir Antonio de Lira
Assis G. Alves dos Santos
Carlos Roberto de Sousa
Daniel Alves de Azevedo
Ezequiel S. Costa
Tiago LACHESKI
Robson S. Moraes

